

MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

CD/19418.90943-93

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprimam-se os Artigos 53-A, 53-B e 53-C da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que o dispositivo cria um comitê sem a participação social para assegurar a implantação da política nacional de saneamento básico. É relevante salientar que, esta medida não é uma ação isolada, pois desde setembro de 2017 o Conselho das Cidades, que é o órgão colegiado com participação social, está desativada por falta de eleição dos seus membros, sendo que esta eleição se dá nas conferências das cidades, que o governo atual não realiza. Este conselho tem como diretriz viabilizar o debate em torno da política urbana de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que o compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; OnG's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais. O ConCidades é, portanto, uma verdadeira instância de negociação em que os atores sociais

participam do processo de tomada de decisão sobre as políticas executadas pelo Ministério das Cidades, nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e planejamento territorial. O texto da emenda subverte esta conquista social e traz para o âmbito dos gabinetes palacianos a responsabilidade de efetivar a política nacional de saneamento básico sem a participação e o controle social.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA
(PT/RS)



CD/19418.90943-93